



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 575.1 / 2010 DE 03 DE MARÇO DE 2010

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR EM PAGAMENTO AO SENHOR BRÁULIO ABI-ACL MOURÃO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE ESTA LEI”**

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento ao Senhor **Bráulio Abi-Acl Mourão**, a título de indenização, decorrente de desapropriação da posse do **lote de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) com a existência de um poço artesiano**, sendo a medida de 10,00 (dez) metros de frente, e 50,00 (cinquenta) metros de fundo, tendo como confinantes, pela frente com o Cemitério Municipal e pelos fundos com o terreno de **Bráulio Abi-Acl Mourão**, situado no retiro do buracão, s/nº, Cidade de Senhora do Porto/MG, que destinam-se à ampliação do Cemitério Municipal de Senhora do Porto.

Art. 2º - O pagamento de que o trata artigo 1º, consiste na obrigação do Município em dar, como forma de indenização da desapropriação da posse do imóvel acima citado, a quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais) em espécie ao Senhor **Bráulio Abi-Acl Mourão**, no ato do Decreto de Desapropriação.

Art. 3º - Consiste obrigação de o possuidor desapropriado transferir ao Município desapropriante, mediante termo de cessão de posse, a área objeto de desapropriação, bem como suas benfeitorias.

Art. 4º - O pagamento da indenização prevista no art. 2º desta Lei, a ser comprovado mediante recibo, implicará plena, geral e irrevogável quitação da área desapropriada.

**Parágrafo único** – As despesas decorrentes da corrente alienação ficarão a cargo do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto, 01 de outubro de 2009.

  
Jose de Aguiar Mourão Sobrinho  
Prefeito Municipal